



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.044/2023

Vereador Autor: Guto Garcia.

Dispõe sobre autorização ao município para desenvolvimento e implantação de aplicativo denominado S.O.S. Escolar nas escolas, creches e universidade do âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município em desenvolver, implantar, operacionalizar e manter o aplicativo denominado S.O.S. Escolar para uso nas escolas, creches e universidade municipal.

Parágrafo único. O aplicativo S.O.S. Escolar será desenvolvido para acionamento de um botão do pânico, nas unidades educacionais.

Art. 2º A presente lei abrange escolas, creches e universidades particulares no âmbito municipal.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O aplicativo S.O.S. Escolar poderá ser utilizado por alunos, professores e demais profissionais da educação e segurança pública, com o objetivo de prevenir e atuar de forma mais célere em ocorrências que coloque em risco o sossego, convivência e a segurança no ambiente escolar.

Art. 5º O aplicativo deverá ser disponibilizado para todos os sistemas operacionais utilizados em celulares, tablets ou outros equipamentos que suportem o aplicativo.

Parágrafo único. O S.O.S. Escolar através do botão de pânico ao ser acionado deverá automaticamente emitir um sinal sonoro para os responsáveis das escolas, creches, universidades e nos órgãos municipais da educação e segurança pública.

Art. 6º Fica autorizado desde já a celebração de convênio com órgãos de segurança do Estado e União para ação de monitoramento, prevenção e intervenção por meio do chamado botão do pânico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 45 (dias) dias por meio de Decreto, regras, protocolos e procedimentos necessários para melhor implantação, operacionalização e manutenção do aplicativo S.O.S. Escolar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para desenvolvimento, implantação e manutenção do aplicativo do botão do pânico no presente exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2023.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação Dom

Edição N.º 163 ANO IV

Data 11/07/2023 pag. 01


SECRETÁRIO